



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO N° 001/2019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE (SEM LIMITES DE ATENDIMENTO) AOS BENEFICIÁRIOS DO IPSA.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** – As partes contratantes e ao final assinadas, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22.12.04, regularmente inscrita no CNPJ- MF sob nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André, à Rua Prefeito Justino Paixão, 85, Centro, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Pedro Henrique Ruiz Seno**, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado a empresa, **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A** regularmente inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Paulista, nº 867 - Bairro: Bela Vista, neste ato representada por seu procurador Sr. **Renato Yervant Badiglian**, portador da CIRG. n.º 22.918.202-1 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 194.669.178-03, a seguir simplesmente “**CONTRATADA**”, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 15.929/09, Lei Municipal nº 8.702/04 naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.
2. **LOCAL E DATA** - O presente contrato foi lavrado e assinado na sede do “CONTRATANTE” em Santo André, aos 25 dias do mês março de 2019 (dois mil e dezenove).
3. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** – A presente contratação decorre da autorização do senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, ao homologar a licitação na modalidade “Pregão Presencial”, aberto sob o nº 001/2018, o qual se acha juntado ao Processo Administrativo nº 440/2017.

II – DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. **DO OBJETO** – Constitui o objeto deste pregão a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial; serviços auxiliares de diagnóstico, terapia; e assistência domiciliar em saúde (sem limites de atendimentos), nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, e resoluções da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) aos Beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas bem como seus dependentes previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 8.702/2004, através de plano de saúde, cooperativa de saúde, administradora de planos de saúde coletivos ou seguro de saúde coletivo, pelo período de 12 meses consecutivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.702/04.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no edital na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

2.1 Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 CARACTERÍSTICAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO GRUPO

3.1.1 Dos Beneficiários

3.1.1.1 Serão considerados Beneficiários do Plano de Assistência à Saúde os seguintes:

a) SEGURADOS:

i. **Ativos:** Servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, na forma do artigo 32º da Lei Municipal nº 8.702/04 e artigo 5º da Lei Municipal 8.703/04.

ii. **Inativos:** Servidores Municipais aposentados

b) **DEPENDENTES:** Dependentes previdenciários dos servidores públicos municipais de Santo André, ativos ou inativos, na forma do artigo 35 da Lei Municipal nº 8.702/04 e artigo 9º, da Lei Municipal 8.703/04.

c) **PENSIONISTAS:** Beneficiários de Pensão por Morte de servidor público municipal de Santo André, na forma preconizada pelo artigo 35 da Lei Municipal 8.703/04 e, pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da lei municipal 8.702/04.

3.2 Da Perda da Condição de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde

3.2.1. A perda da condição de Beneficiário se dará:

3.2.1.1 Para o Segurado Ativo:

a) Nos termos dos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Municipal 8.703/04.

b) Para o segurado que desvincular-se por força de decisão judicial da Assistência Médica da CONTRATANTE.

3.2.1.2. O segurado que desvincular-se por força de decisão judicial da Assistência Médica da CONTRATANTE nela poderá ser readmitido, sendo lhe aplicada às carências nos termos da Lei Federal 9.656/98,

exceto Aposentados e Pensionistas que são vetados ao reingresso no Serviço de Assistência à Saúde.

3.2.1.3. Para os Dependentes na forma dos incisos I, II, III e IV, do artigo 13 da Lei Municipal 8.703/04.

3.2.1.4. Para o Aposentado e Pensionista:

a) Pela morte

b) Pela desvinculação voluntária da Assistência Médica da CONTRATANTE;

c) Para o pensionista menor de idade ao completar 18 anos;

3.2.2. O Beneficiário Aposentado ou Pensionista que desvincular-se voluntariamente da Assistência Médica da CONTRATANTE nela não poderá ser readmitido.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE.

3.3.1. A Contratada deverá apresentar no mínimo, através de rede de atendimento:

- 02 (Dois) Hospitais, na cidade de Santo André - SP;
- 01 (um) Hospital na cidade de São Bernardo do Campo - SP
- 01 (um) Hospital na cidade de São Caetano do Sul - SP
- 01 (um) Hospital na cidade de Mauá - SP
- 02 (Dois) Hospitais na Cidade de São Paulo - SP

3.3.2. Dentro os hospitais listados no item 3.3.1, minimamente 01 (um) deverá oferecer atendimento pediátrico.

3.4. A UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

3.4.1. A cobertura Global será imediata e sem carência e compreende também a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros trinta dias após o parto, na forma da alínea a, do inciso III, do Artigo 12, da Lei Federal nº 9.656/98.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

3.5. QUANDO DAS INTERNAÇÕES:

3.5.1. Quando na Rede de Prestadores da Contratada: a acomodação será em enfermaria.

3.5.2. Quando na Rede Própria da Contratada: a acomodação poderá ser em quarto individual, observada a disponibilidade de leitos.

3.5.3. No caso de internação para Beneficiários menores de 18 (dezoito) anos (Estatuto da Criança e do Adolescente) e acima de 60 (sessenta) anos (Estatuto do Idoso) será concedida acomodação para acompanhante, conforme legislação vigente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- 3.5.4. As internações, também contemplarão os serviços de enfermagem, nutrição, diagnósticos e tratamento, incluindo os centros e unidades especializadas em terapia intensiva, coronariana, neonatal e hemodiálise para os casos de insuficiência renal aguda.
- 3.5.5. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.
- 3.6. Não haverá limite de idade para o atendimento aos Beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André.
- 3.7. Será prestado atendimento de acidente pessoal aos Beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André.
- 3.8. Será prestado atendimento de acidentes do trabalho aos segurados do Instituto de Previdência de Santo André, exceto dependentes, aposentados e pensionistas.
- 3.9. A CONTRATADA se obriga a aceitar o grupo de Beneficiários, atualmente existente na CONTRATANTE, sem a realização de exames, independentemente de seu estado de saúde e de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos Beneficiários, não cabendo exigência de um número mínimo para imediata inclusão.
- 3.10. A inclusão de novos dependentes do segurado, nos casos de nascimentos de filho (a), adoção ou tutela, ou da apresentação do cônjuge ou companheiro (a) deverá ocorrer sem necessidade do cumprimento de carências, para utilização dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 3.11. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os Beneficiários serão internados em estabelecimentos hospitalares próprios, filiados ou credenciados, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.
- 3.12. O atendimento deverá ter cobertura de urgência e emergência em todo território nacional para Beneficiários em trânsito, através de convênio com uma rede credenciada ou atendimento realizado pelo sistema ABRAMGE, conforme estabelece o rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), referente à Lei Federal nº 9.656/98.
- 3.13. No caso do Beneficiário, encontrar-se em trânsito, fora da área de cobertura e desde que não existam serviços credenciados no local, as despesas ocorridas no atendimento de urgência e emergência em Hospital não credenciado, serão resarcidas pela Tabela Médica Hospitalar da CONTRATADA.
- 3.14. O Beneficiário que desejar a prestação de serviços extraordinários não especificadamente cobertos pelos termos deste Termo de Referência, o pagamento dos respectivos custos será efetuado por ele, diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.
- 3.15. O Beneficiário que por qualquer razão, optar por desligar-se da Assistência Médica prestada pelo Instituto de Previdência de Santo André estará sujeito às carências nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, caso queira aderir posteriormente, exceto os casos previstos no item 3.19 que são vetados o reingresso no sistema.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- 3.16. A CONTRATADA proporcionará remoções inter-hospitalar (terrestres) em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos Beneficiários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido.
- 3.17. O Servidor (a) Aposentado (a), bem como o (a) Pensionista poderão optar pela continuidade no Serviço de Assistência à Saúde na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da Lei Municipal 8.702/04.
- 3.18. O (a) Aposentado (a) ou Pensionista poderá se desligar do serviço de assistência médica a qualquer tempo, ficando expressamente vedado o seu reingresso no sistema.
- 3.19. Não fará jus à assistência médica durante o período em que estiver afastado sem remuneração, o servidor e seus dependentes.

3.20. Dos Serviços Especializados (Especialidades Médicas)

- 3.20.1. A CONTRATADA deverá ter consultórios médicos e/ou clínicas credenciadas e/ou próprias, distribuídas na região metropolitana da Grande São Paulo e nas regiões de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santos, para atendimento das especialidades abaixo mencionadas:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cardiologia Pediátrica;
- Cardiologia;
- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial;
- Cirurgia Cardiovascular;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia de Mão;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Oftalmológica;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica Restauradora;
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Fisiatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Homeopatia Ambulatorial;
- Infectologia;
- Mastologia Clínica e Cirúrgica;
- Medicina Intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Psiquiatria;
- Reumatologia;
- Traumato-ortopedia;
- Urologia Clínica e Cirúrgica;
- Vascular.
- Todas as demais especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.21. A CONTRATADA deverá prestar minimamente os seguintes serviços especializados (especialidades médicas), no Ambulatório Médico localizado no Edifício Sede do Instituto de Previdência de Santo André:

- Cardiologia;
- Clínica Médica;
- Endocrinologia;
- Geriatria;
- Ginecologia;
- Pediatria;
- Reumatologia;
- Traumato-ortopedia;
- Vascular.

3.22. A CONTRATADA deverá prestar Pronto Atendimento, no Ambulatório Médico localizado no Edifício Sede do Instituto de Previdência de Santo André, nas especialidades e condições abaixo descritas:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Clínica Médica – atendimento 24 (vinte e quatro) horas/7 (sete) dias por semana;

- **Pediatria** – atendimento das 7h00min às 22h00min, 7 (sete) dias por semana;
- **Traumato-ortopedia** – atendimento das 7h00min às 19h00min, 07 (sete) dias por semana.

3.23. A CONTRATADA deverá prestar serviços de captação de exames laboratoriais no Ambulatório Médico localizado no Edifício Sede do Instituto de Previdência de Santo André, de segunda à sábado, das 07 às 11h00min.

- 3.24. A disponibilização do espaço físico pertencente ao Instituto de Previdência de Santo André, para atendimento dos itens 3.21 e 3.22, será efetuada através de Contrato de Locação Comercial.
- 3.25. As obras necessárias à ampliação, e/ou adequação e manutenção do espaço físico para o atendimento no ambulatório médico previsto nos itens 3.21 e 3.22, serão de responsabilidade da CONTRATADA, negociado o cronograma de obras com a CONTRATANTE.
- 3.26. A aquisição de equipamentos, bem como da instalação da infraestrutura necessária ao atendimento do disposto nos itens 3.21 e 3.22, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.27. Dos Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care.

- 3.27.1. A CONTRATADA deverá ter Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde credenciados ou próprios, para prestação de serviços de assistência à saúde em domicílio aos Beneficiários residentes na região metropolitana da Grande São Paulo e nas regiões de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santos.
- 3.27.2. A critério do médico assistente o Beneficiário poderá ser transferido para o Serviço de Atenção Domiciliar em Saúde para prosseguimento do tratamento.
- 3.27.3. Os Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, deverão ser prestados na forma da Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução CFM nº 1.668/2003, do Conselho Federal de Medicina e Resolução RDC/ANVISA nº 11 de 26 de janeiro de 2.006.
- 3.27.4. É de competência exclusiva do médico assistente responsável pelo atendimento ao Beneficiário em regime de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, determinar a conduta médica, bem como todos os demais Serviços Auxiliares Laboratoriais, de Diagnósticos e de Terapia que serão prestados ao Beneficiário.
- 3.27.5. A CONTRATADA não fornecerá medicação de uso oral ou tópico em casos de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care.

3.28. Do Serviço de Hospital de Retaguarda.

- 3.28.1. A critério do médico assistente o Beneficiário poderá ser transferido para Hospital de Retaguarda para prosseguimento do tratamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**3.29. Dos Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico.**

- 3.29.1. A CONTRATADA deverá ter clínicas credenciadas e/ou próprias de Serviço de Apoio, Diagnose e Terapia – SADT (Laboratoriais e de Imagem), distribuídas na região metropolitana da Grande São Paulo e nas regiões de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santos, para atendimento dos serviços abaixo relacionados:

- Análises Clínicas;
- Anátomo-Patológico;
- Angiografia;

- Arthroscopia;
- Audiometria / Impedanciometria;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo Cardíaco;
- Cintilografia;
- Cistoscopia;
- Citopatologia;
- Colonoscopia;
- Colpocitologia;
- Colposcopia;
- Densitometria Óssea;
- Ecocardiografia com Doppler;
- Ecografia Ocular;
- Eletrocardiografia - E.C.G.;
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- Eletrococleografia;
- Eletroencefalografia – E.E.G.;
- Eletromiografia;
- Eletroneuromiografia;
- Endoscopia Digestiva Alta e Per-Oral;
- Ergometria;
- Estudo Urodinâmico;
- Exames com Radioisótopos;
- Exames Radiológicos;
- Exames Radiológicos Contrastados
- Fluxometria;
- Laparoscopia Ginecológica;
- Laparoscopia;
- Mapeamento de Retina;
- Monitoramento Fetal;
- Ortóptica / Pleóptica;
- Otorrinolaringológico;
- Prova de Função Pulmonar;
- Ressonância Magnética;
- Retinografia;
- Retossigmoidoscopia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ultrassonografia;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Todos os demais Serviços de Apoio à Diagnóstico e à Terapia – SADT (Laboratoriais e de Imagem) e complementares reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.30. Dos Serviços Auxiliares de Terapia

3.30.1. Os serviços de terapia constituem-se em:

- Angiologia
- Cauterização

- Diálise
- Esclerose de Varizes de Esôfago
- Fisioterapia
- Hemodiálise
- Hemoterapia
- Inaloterapia
- Litotripsia Extracorpórea Renal
- Quimioterapia
- Radiologia Intervencionista
- Radioterapia
- Todos os demais Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.31. Das Consultas Médicas e Exames

3.31.1. As consultas médicas de rotina serão realizadas em ambulatórios, consultórios médicos, clínicas próprias, filiadas ou credenciadas ou em hospitais da CONTRATADA, com hora marcada pelo Beneficiário, exceto nos casos de emergência/urgência, que terão atendimento sem hora marcada.

3.31.2. Os exames serão realizados em laboratórios, clínicas próprias, filiadas ou credenciadas ou em hospitais da CONTRATADA, com hora marcada pelo Beneficiário, exceto nos casos de emergência/urgência, que terão atendimento sem hora marcada.

3.32. Do Atendimento em Psiquiatria e Dependência Química.

3.32.1. O Serviço de Assistência à Saúde deve prever tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998; Lei Federal 10.216 de 06 de abril de 2001 e demais normativas aplicáveis.

3.33. Dos Medicamentos

3.33.1. São de responsabilidade da CONTRATADA os medicamentos aplicados durante a internação, por ocasião dos atendimentos de urgência e emergência, nos tratamentos quimioterápicos, bem como os necessários à realização de procedimentos diagnósticos e auxiliares, desde que previstos na legislação pertinente (Lei nº 9.656/98) e suas normativas resolutivas.

3.34. Das Despesas Não Cobertas

3.34.1. Não são passíveis de cobertura no Serviço de Assistência à Saúde:

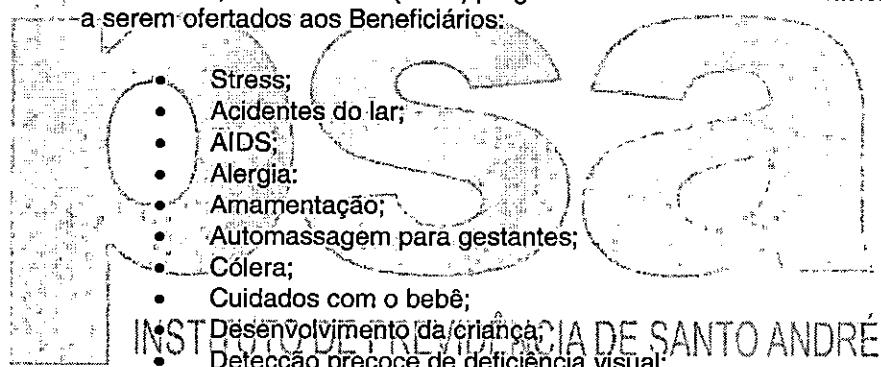
- Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos – RN nº 262/11 – ANS.
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- Fornecimento de medicação importada e não nacionalizada;
- Fornecimento de insumos e medicamentos para tratamento domiciliar;
- Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- Decorrentes de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Transplantes, com exceção dos de córneas e de rins;
- Vacinas, não previstas em contrato.
- Necropsias, cirurgias fetais, check-ups, internações e cirurgias para mudança de sexo;
- Enfermagem domiciliar, despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento médico-hospitalar, durante a internação hospitalar, tais como: jornais, televisão, telefone, alimentação, acomodação de acompanhante, frigobar e/ou similares.

3.35. Da Medicina Preventiva

3.35.1: A CONTRATADA deverá desenvolver, em comum acordo com a Contratante, no mínimo 05 (cinco) programas dentre os abaixo relacionados, a serem ofertados aos Beneficiários:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- Desenvolvimento da criança;
- Detecção precoce de deficiência visual;
- Exercícios para asmáticos;
- Exercícios para gestantes;
- Exercícios pós parto;
- Exercícios posturais;
- Hipertensão;
- Menopausa/climatério;
- Noções básicas de nutrição;
- Obesidade;
- Orientação para pais jovens;
- Planejamento familiar;
- Preparo para o parto;

- Prevenção de doenças infectocontagiosas;
- Prevenção do câncer;
- Primeiros socorros;
- Problemas de coluna;
- Puericultura;
- Relaxamento;
- Relaxamento para gestantes;
- Sexualidade;
- Sexualidade infantil;
- Tabagismo;
- Outros a serem incluídos.

3.36. O Programa de medicina preventiva deverá ser elaborado em base dos índices de adoecimento e dados epidemiológicos de atendimento e ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.37. Do Gerenciamento de Doentes Crônicos

3.37.1. A CONTRATADA deverá desenvolver em até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato programa de gerenciamento de doentes crônicos a partir da maior prevalência das seguintes patologias, entre outras:

- Depressão;
- Diabetes;
- Dislipidemia;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC;
- Hipertensão arterial;
- Obesidade,
- Problemas de Coluna / DORT.

3.38. Do Gerenciamento de Doentes de Alta Complexidade

3.38.1. A CONTRATADA deverá desenvolver em até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade, tais como:

- Aqueles que têm tido internações múltiplas;
- Aqueles com diagnósticos difíceis e múltiplos;
- Aqueles com patologias crônicas;
- Aqueles com descompensações frequentes;
- Prematuridade;
- Gravidez de alto risco;
- Problemas respiratórios crônicos;
- Câncer;
- Cardíacos;
- Dor crônica;
- AIDS;
- Múltiplos traumas.

3.38.2. A CONTRATADA deverá descrever a estrutura existente, as características do programa e indicação da equipe técnica e administrativa responsável pelo programa.

3.39. Do Programa de Saúde do Idoso

3.39.1. A contratada deverá desenvolver em até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato um programa para idosos, em especial para aqueles que apresentem maiores restrições de atividades diárias, além de um programa específico para os dependentes e pensionistas, pertencentes a esta faixa etária.

3.40. Das Disponibilizações Que a Contratada Deverá Efetuar

3.40.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

3.40.1.1. Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada.

3.40.1.2. Central de atendimento, em horário comercial, para marcação de consultas e exames na rede própria e credenciada.

3.40.1.3. Serviços de atendimento à Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos Beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

3.40.1.4. Serviços para que o Contratante possa administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos Beneficiários.

3.40.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um local dentro do município de Santo André, para instalação de Departamento Médico Operacional Administrativo, para atender os Beneficiários durante a implantação e adaptação do Serviço de Assistência à Saúde, que deverá contar minimamente com: 01 (um) enfermeiro, 01 (um) assistente social e 02 (dois) assistentes administrativos, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

3.40.1.6. A CONTRATADA, caso não disponha, deverá providenciar a instalação de escritório no Município de Santo André, que deverá ser composto de pessoal e equipamentos informatizados adequados, para atendimento, orientação e melhor utilização dos recursos disponíveis pelos Beneficiários da CONTRATANTE.

3.40.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, demonstrando o local onde foi realizado e o Beneficiário sempre que solicitado formalmente.

3.40.1.8. A CONTRATADA fornecerá periodicamente informações e relatórios epidemiológicos para os programas de prevenção/proteção sanitária e previdenciária da contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

3.41. Da Rede de Assistência

3.41.1. A CONTRATADA deverá possuir hospitais próprios ou credenciados em toda a região do Grande ABC e Grande São Paulo, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II do Edital, que originou este contrato, além de garantia de atendimento de urgência e emergência na região Metropolitana de São Paulo, Grande ABC e Santos.

3.42. Das Carteiras de Identificação e Manual do Usuário

3.42.1. O atendimento aos Beneficiários deverá ser prestado mediante apresentação da carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA acompanhada de documento oficial com foto.

3.42.2. Nos casos de crianças e/ou recém-nascidos o documento oficial com foto poderá ser substituído pela Certidão de Nascimento.

3.42.3. A Contratada deverá fornecer 01 (uma) carteira de identificação para cada Beneficiário (Titular e dependentes), até a data do início da prestação dos serviços.

3.42.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, novas carteiras de identificação, com novo prazo de validade, no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas.

3.42.5. A Contratada deverá emitir e entregar ao Beneficiário principal, gratuitamente e com periodicidade anual, Manual da Rede de Serviços Completo, contendo relação de profissionais e estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados e informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde.

III – DAS RESPONSABILIDADES

1. DA "CONTRATADA" - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

1.1. A "CONTRATADA" compromete-se para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumpri as proibições quanto à utilização da mão-de-obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- 1.1. A Contratada se obriga a assumir a prestação dos serviços imediatamente após o encerramento do contrato de prestação de serviços anterior.

- 1.2. A CONTRATADA se responsabiliza por manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, exigidas na Licitação;
- 1.3. A CONTRATADA se responsabiliza por manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, exigidas na Licitação;
- 1.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente contratação;
- 1.5. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento convocatório;
- 1.6. Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa – ANS, nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos DIPRO, de 29.09.2009;
- 1.7. Fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2^a via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços;
- 1.8. Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras a CONTRATANTE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;
- 1.9. Fornecer um guia médico impresso e disponibilizá-lo via sítio da internet da licitante, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente;
- 1.10. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, mediante consulta e aprovação da CONTRATANTE, e conforme normativas da ANS;
- 1.11. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por motivação da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até data da alta hospitalar ou promover a remoção para outro estabelecimento hospitalar, mediante autorização do CONTRATANTE, e conforme normativas da ANS;
- 1.12. Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, e conforme normativas da ANS;

- 1.13. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados ou próprios;
- 1.14. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos;
- 1.15. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional;
- 1.16. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência do contrato, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- 1.17. Assegurar aos Beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica ou segunda opinião médica para a sua liberação, a qual não deve exceder o prazo máximo estipulado como parâmetro pela ANS;
- 1.18. As movimentações cadastrais, assim compreendidas as inclusões, exclusões e alterações, deverão ser feitas via sistema da CONTRATADA (internet) ou online via e-mail;
- 1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico/paciente, e a responsabilidade de ambos;
- 1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 1.21. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento;
- 1.22. Cumprir as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde, Suplementar relativas ao objeto da contratação;
- 1.23. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das liminares e decisões judiciais, encontrando-se em litisconsórcio com o IPSA ou não.
- 1.24. Nas ações judiciais em que a CONTRATADA não constar no polo passivo da demanda, mas que dos fatos se constate sua responsabilidade direta com a causa, deverá intervir na causa.
- 1.25. A CONTRATADA será NOTIFICADA da propositura da ação, em que constar somente o IPSA no polo passivo, por e-mail a ser fornecido por ela.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**1.26. A CONTRATADA ainda se obriga:**

- 1.26.1. A fornecer os documentos necessários à defesa da demanda judicial, encaminhando com eles relatório pormenorizado da ocorrência, com apontamentos de improcedência das alegações, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.26.2. A informar qualquer demanda que diga a respeito ao objeto deste contrato em que seja parte, exclusivamente.
- 1.26.3. A zelar pelos processos que estiverem sob sua condução, com atenção ao Código de Ética Profissional.
- 1.26.4. Ao pagamento de custas, diligências e despesas processuais, mormente nos casos em que exigir perícia.
- 1.26.5. A CONTRATANTE não atuará como assistente técnico nas ações que demandarem somente a CONTRATADA.

1.27. A CONTRATADA se obriga também, nos casos de procedência da ação em que incorrer com culpa exclusiva, a ressarcir os autores pelos eventuais danos materiais ou morais que der causa, ainda que as ações judiciais sejam promovidas somente contra o IPSA, sem prejuízo das ações regressivas, suportando exclusivamente as verbas de sucumbência delas decorrentes.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- 2.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line;
- 2.3. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em seu próprio caderno as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao responsável pela gestão do contrato, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- 2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Edital;
- 2.6. Indicar o responsável pelo acompanhamento do Contrato;

- 2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados e especificação exigida dos mesmos.

V – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPOSTO

TABELA DE SERVIDORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE

DEZEMBRO/2017

FX Etária	QUANT	MASCULINO	FEMININO
0-18	5532	2734	2798
19-23	123	56	67
24-28	609	221	388
29-33	1346	518	828
34-38	2066	838	1228
39-43	2168	928	1240
44-48	2532	1156	1376
49-53	2956	1287	1669
54-58	2662	1253	1409
59-xx	6293	2801	3492
TOTAIS	26287	11792	14495
			26287

1.1. **PREÇO** - O preço para os serviços, objeto da presente contratação será de R\$ 160,00, por beneficiário, sendo estimado o valor mensal de R\$ 4.205,920, perfazendo o total de R\$ 50.471.040,00 para 12 meses.

- 1.1 A quantidade total de servidores ativos e inativos, bem como a de seus dependentes é estimada, podendo haver variações durante a execução contratual.
- 1.2 Para a presente contratação de serviços, está estimado um quantitativo de 26.287 beneficiários, entre servidores ativos, inativos e dependentes.

2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuado mensalmente pela Encarregatura de Finanças do Instituto de Previdência, no prazo de até o 10º (décimo) dia, contados do recebimento da respectiva nota Fiscal/Fatura cuja emissão deverá ocorrer no mês subsequente aos serviços, no valor correspondente à totalidade dos serviços, compreendendo o somatório do devido pelos beneficiários e pela Contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- 2.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em Conta Corrente junto ao Banco: xxxx– Agência: xxxx - Conta Corrente: xxxx, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 2.4. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito na fatura do mês subsequente.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA emita documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 2.6. Será efetuada pela Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e INSS, conforme o caso, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.7. A retenção dos tributos previstos na IN SRF n.º 480/2004, com as alterações ulteriores, não será efetuada caso o licitante apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional), o que se dará mediante entrega de declaração, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV dessa Instrução Normativa, substituída pelo Anexo IV da IN RFB n.º 791/2007.
- 2.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPDEN), relativa a contribuições previdenciárias, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida-Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, poderá a liquidação de a obrigação ficar suspensa até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.
- 2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso lhe acarrete direito à atualização monetária ou imposição de encargos moratórios.
- 2.10. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a CONTRATANTE será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 2.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

- 2.12. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal, dados bancários e ou recebimento em carteira.
3. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - Transpostos 12 (doze) meses da data da assinatura do ajuste, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001; adotando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.1. Será considerado o mês da apresentação do requerimento como data base para fins de cálculo do reajuste.
 - 3.2. O Instituto de Previdência de Santo André poderá efetuar pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.
 - 3.3. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
 - 3.4. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.
 - 3.5. Será aceito a correção dos preços praticados pela CONTRATADA para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro na forma prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
4. **DA GESTÃO DO CONTRATO** - Os (As) gestores (as) do presente Contrato serão: Superintendente do IPSA, ou na sua ausência o(a) responsável pela Gerencia Médica Odontológico, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o(a) qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se a pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.
- 4.1. O (A) Gestor (a) do Contrato será responsável pela atestação e aprovação dos serviços, atestando que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento.
 - 4.2. O (A) Gestor (a) responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificada a não observância dos requisitos acima, causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

VI – VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO

1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo IPSA em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Contrato ou de uma das prorrogações do prazo de vigência.
2. **Do prazo de início dos serviços:** A Contratada se obriga a assumir os serviços objeto do presente instrumento imediatamente após o encerramento do presente contrato de prestação de serviços, OU SEJA , terão início a contar da data de 29 de março de 2019.

VII – DO VALOR E DOTAÇÃO

1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 50.471.040,00 sendo que R\$ 37.853.280,00 estará consignada no orçamento de 2019 do Instituto de Previdência de Santo André - Assistência Médica, conforme dotação orçamentária nº: 07.20.3.3.90.39.04.302.0004.2.007.04.1100000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (Assistência) e o valor de R\$ 12.617.760,00 onerará o exercício de 2020.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

IX - PENALIDADES

1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05(cinco) anos.
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Santo André, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André, a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a contratada intimada da intenção do Instituto de Previdência de Santo André quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Instituto de Previdência de Santo André providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "F" da Lei 8.666/93.
11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
12. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**X – GARANTIA CONTRATUAL**

1. A **CONTRATADA** recolheu aos cofres da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 2.523.552,00, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
 - 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do vencimento do prazo contratual, ou complementá-la, caso haja aditamento do valor contratual.
 - 1.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

contrato, pelo seu valor nominal, se obedecidas as cláusulas contratuais, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos fixados no § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 1.2.1. Quando prestada em moeda corrente, o valor será corrigido, desde a data do recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência de Santo André até a data da devolução à contratada, pelo índice positivo IGPM-FGV.
- 1.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, a carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- 1.4. A Contratada deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de execução do contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 1.5. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 1.6. Havendo acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do preço global, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso.
anexo
- 1.6.1. Havendo aditamento, a Contratada deverá proceder, em até 10 (dez) dias ao aditamento da caução, de modo a manter a garantia original.
- 1.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante.
- 1.8. Conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia exigida, deverá ter validade de no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Instituto de Previdência de Santo André.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
- 1.9. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como o competente, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.
5. Acordam as partes que qualquer alteração de cadastro (razão social, endereço, telefone, fax, etc) deverá ser comunicada à outra parte para atualização cadastral.
6. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 25 de março de 2019.

Nilo Carvalho
Vice-Presidente Comercial

p./ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO

p./ NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A
RENATO YERWANT BADIGLIAN

Lino José Rodrigues Alves
Vice - Presidente Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. -

RG.: 21.828.556-51

RG.:

Rui Mendonça Alves
Advogado
OAB/SP 313.587

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM):001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE (SEM LIMITES DE ATENDIMENTO) AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 25 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Nome: Pedro Henrique Ruiz Sénio

Cargo: Superintendente

CPF: 367.196.038-84 RG: 43.333.164 - 1

Data de Nascimento: 22/12/1987

Endereço residencial completo: Avenida Guarulhos, 609 – Vila Vicentina – Guarulhos – São Paulo.

E-mail institucional: phrseno@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedroseno@gmail.com

Telefone(s): 4435-8412 / (11) 95559 - 9333

Assinatura:

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno
Cargo: Superintendente
CPF: 367.196.038-84 RG: 43.333.164 - 1
Data de Nascimento: 22/12/1987
Endereço residencial completo: Avenida Guarulhos, 609 – Vila Vicentina – Guarulhos – São Paulo.
E-mail institucional: phrseno@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal:pedroseno@gmail.com
Telefone(s): 4435-8412 / (11) 95559 - 9333

Assinatura:

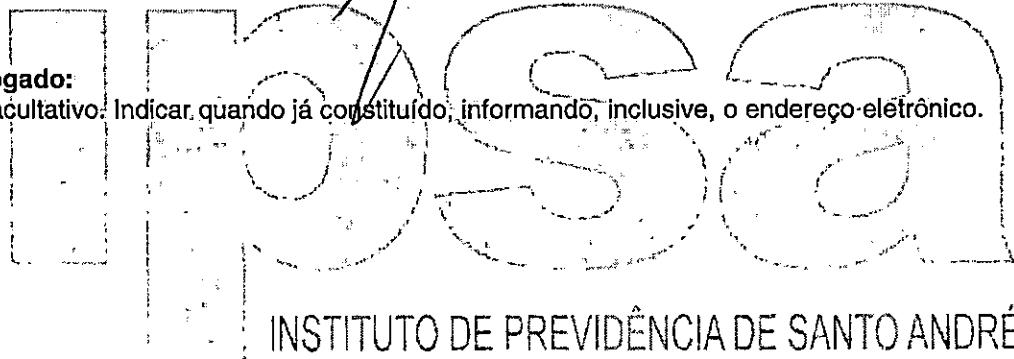
Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Yervant Badigian
Cargo: Gerente Jurídico
CPF: 194.669.178-03 e RG: 22.918.202-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1975
Endereço residencial completo: R. Dr. Osvaldo Cruz 384 – Santos/SP
E-mail institucional: renato.badigian@intermedica.com.br
E-mail pessoal:yervant@bol.com.br
Telefone (s): (11) 3155-17-91

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400